

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, referente ao Programa Consorcial do NIEDI, visando a aquisição de fardamentos escolares, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica preceito reafirmado pela art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O uniforme escolar desempenha um papel fundamental em promover a igualdade entre os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. Ao eliminar as distinções baseadas em roupas, o uniforme cria um ambiente em que todos os alunos se sintam parte de um grupo coeso. Isso pode reduzir a pressão sobre os alunos de famílias com menos recursos para acompanharem as últimas tendências da moda, evitando assim o estigma associado a não ter roupas “adequadas”.

O uso do uniforme escolar é uma prática secular que transcende tradições passadas, oferecendo não apenas praticidade, mas uma série de benefícios que contribuem para o ambiente educacional e para o desenvolvimento das crianças e estudantes.

A padronização proporcionada pelo uniforme desempenha um papel crucial na prevenção de situações indesejadas. Ao adotar essa vestimenta, cria-se uma barreira visual que dificulta a entrada de estranhos nas dependências escolares.

Vale salientar que a prática de atividades nas escolas demanda uma atenção especial ao vestuário dos alunos. A necessidade constante de lavagem, decorrente das atividades diárias, poderia resultar em um desgaste acelerado das roupas, acarretando custos elevados para as

famílias. No entanto, o uso de uniformes escolares se revela uma solução eficaz para essa questão.

Por fim, a padronização do vestuário escolar desempenha um papel crucial no ambiente de aprendizagem ao proporcionar conforto e manter o foco dos alunos na educação. Ao eliminar a diversidade de roupas, evita-se que a atenção das crianças seja desviada para as vestimentas dos colegas, contribuindo para um ambiente mais concentrado e menos distrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Em relação ao valor proposto para aquisição de fardamentos escolares em comento, justifica-se o de preço para a presente contratação baseada na Ata de Registro de Preços nº 009/2024, firmada entre o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE e a empresa NORDESTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.961.833/0001-69, oriunda do Processo Licitatório nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizado pelo Consórcio acima mencionado, considerando os pontos abaixo destacados:

6.2. A mencionada Ata de Registro de Preços utilizada como base para a contratação decorreu de um procedimento de pesquisa e concorrência conduzido pelo Consórcio, garantindo a economicidade e vantajosidade dos valores registrados.

6.3. O uso do Contrato de Programa como instrumento contratual entre o Município e o Consórcio está amparado pela Lei nº 11.107/2005, que continua vigente e válida para parcerias entre entes públicos. Considerando o Consórcio já realizou a negociação de preços e estudo de viabilidade na contratação original, os valores estabelecidos refletem condições adequadas ao mercado, permitindo que o Município obtenha o serviço/produto por um custo justo e transparente.

7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

7.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. As despesas com a execução do objeto possui valor total estimado de: **R\$ 385.729,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.
- 9.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: **11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Órgão orçamentário: **1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Unidade orçamentária: **1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Função: **12 - Educação**

Subfunção: **361 - Ensino Fundamental**

Programa: **1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

Ação: **2.65 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Despesa 158 **3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: **550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE**

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

- 10.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>; e
- 10.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>.
- 10.1.5. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**
- 10.1.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.5.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 10.1.5.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.1.6. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.1.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.1.6.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 14.3.2.1.
- 10.1.7. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 10.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);
- 10.1.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 10.1.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.8. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

10.1.8.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário.

11.2. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa;

1.1. Caberá ao fiscal dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato

superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.2. Caberá ao gestor dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

2.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

2.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

2.3. A prestação do serviço deve ser realizada em perfeito estado e com plena condição de consumo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada, por seu Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI, em decorrência do presente instrumento:

- a) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;
- b) O Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Educação para o acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados;
- c) O Contratado deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;
- d) Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Contratante na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa;
- f) Solicitar, em tempo hábil, ao Contratante, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais; e
- g) Exigir, da empresa executora, a imediata correção de possíveis deficiências, falhas ou irregularidades informadas pelo Contratante na execução dos serviços.

3.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIEDI – FUNDAMENTO; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto deste termo, designando, dentre os integrantes das secretarias municipais, um Fiscal para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- c) Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;
- d) Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa;
- e) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- f) Garantir o acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratual;
- g) Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto contratual que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada; e
- h) Comunicar quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

- 4.1. O pagamento deverá ser realizado após a aquisição de cada produto previsto neste instrumento, o que deverá ser consolidado na referida nota fiscal encaminhada pela empresa executora ao CONTRATADO, que providenciará o atesto dos serviços junto aos CONTRATANTES para posterior pagamento em até cinco dias úteis.
- 4.2. A cota deste Rateio Administrativo do NIEDI, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao CONTRATADO pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.
- 4.3. As transferências financeiras serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o quinto dia útil a contar da data em que for emitida a nota fiscal faturada e após atestada a despesa, na Caixa Econômica Federal Ag. 2778 Op. 006 c/c 71.067-4.
- 4.4. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o respectivo contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- 5.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

5.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

7. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos Art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não

efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:
10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- 9.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 9.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 9.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 9.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

9.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama-PE, 18 de março de 2025.

Bruna da Silva Noronha
Diretora Administrativa
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 02	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
LOTE I	CAMISAS C/ MANGA	TAM 04	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 06	850	R\$ 14,00	R\$ 11.900,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 08	1100	R\$ 12,90	R\$ 14.190,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 10	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 12	800	R\$ 12,90	R\$ 10.320,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGA	TAM 14	600	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGAS	TAM 16	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
LOTE IV	CAMISAS C/ MANGAS	TAM P	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
LOTE VIII	CAMISAS C/ MANGAS	TAM GG	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
TOTAL			5550		R\$ 74.010,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE IV	CALÇAS	TAM 08	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 10	1000	R\$ 31,87	R\$ 31.870,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 12	1200	R\$ 31,87	R\$ 38.244,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 14	1200	R\$ 31,87	R\$ 38.244,00
LOTE IV	CALÇAS	TAM 16	700	R\$ 31,87	R\$ 22.309,00
LOTE VI	CALÇAS	TAM P	800	R\$ 31,90	R\$ 25.520,00
LOTE VIII	CALÇAS	TAM G	100	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
TOTAL			5700		R\$ 181.686,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 02	450	R\$ 13,60	R\$ 6.120,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 04	350	R\$ 13,60	R\$ 4.760,00
LOTE I	CAMISAS C/ REGATA	TAM 06	1000	R\$ 13,60	R\$ 13.600,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 08	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 10	1000	R\$ 12,60	R\$ 12.600,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 12	600	R\$ 12,60	R\$ 7.560,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 14	800	R\$ 12,60	R\$ 10.080,00
LOTE IV	CAMISAS C/ REGATA	TAM 16	500	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ: 31.287.647/0001-70

LOTE VI	CAMISAS C/ REGATA	TAM P	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
TOTAL			5400		R\$ 70.120,00

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 02	400	R\$ 13,63	R\$ 5.452,00
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 04	850	R\$ 13,63	R\$ 11.585,50
LOTE I	SHORT UNISSEX	TAM 06	1200	R\$ 13,63	R\$ 16.356,00
LOTE IV	SHORT UNISSEX	TAM 08	500	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
TOTAL			2950		R\$ 40.343,50

LOTE	DESCRIÇÃO	TAM.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 02	250	R\$ 14,01	R\$ 3.502,50
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 04	350	R\$ 14,01	R\$ 4.903,50
LOTE I	SHORT SAIA	TAM 06	400	R\$ 14,01	R\$ 5.604,00
LOTE IV	SHORT SAIA	TAM 08	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
LOTE IV	SHOTE SAIA	TAM 10	100	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
TOTAL			1400		R\$ 19.570,00

VALOR TOTAL: R\$ 385.729,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Toritama-PE, 18 de março de 2025.

Bruna da Silva Noronha
Diretora Administrativa
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D392-4130-5D37-B879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA DA SILVA NORONHA (CPF 013.XXX.XXX-20) em 18/03/2025 11:39:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/D392-4130-5D37-B879>